PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.923 DE 04 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a instituição de feriado em nosso Município, tendo em vista as comemorações alusivas aos "200 Anos de Pelotas", e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição de feriado em nosso Município, tendo em vista as comemorações alusivas aos "200 Anos de Pelotas", conforme preceitua a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º Fica instituído feriado Municipal na cidade de Pelotas, na data de 07 de julho de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 04 de Julho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado